

## **LEI Nº 3.339, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por Decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo antecipar feriado municipal, por decreto, como medida de prevenção ao avanço da contaminação no âmbito da atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriado municipal, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de março de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal